

RESOLUÇÃO SEE Nº 1025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui e regulamenta a organização curricular a ser implementada nos cursos de ensino médio das unidades de ensino da rede estadual de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 03, de 26 de junho de 1998 e Resolução CNE/CEB nº 04, de 16 de agosto de 2006 e com o objetivo de:

.promover a consolidação dos conhecimentos adquiridos ao longo da educação básica;
.atender as necessidades formativas dos alunos;
.estimular a permanência e conclusão do ensino médio;
.assegurar aos alunos do ensino médio a iniciação ao trabalho, bem como a adequada preparação, caso optem para prosseguimento de estudos de profissionalização ou ensino superior;
.introduzir no Currículo do Ensino Médio, Sociologia e Filosofia como componente obrigatório.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída nova organização curricular do ensino médio, ministrado na rede estadual de ensino.

Parágrafo único. A nova organização curricular será implementada progressivamente, iniciando com os alunos matriculados no 1º ano em 2008.

Art. 2º A nova organização curricular do ensino médio atenderá de modo diversificado os alunos matriculados no ensino regular, na educação de jovens e adultos e nos projetos de aceleração de estudos conforme as alternativas constantes do anexo I, desta Resolução:

no Projeto de Aceleração de Estudos.

Art. 3º A nova organização de ensino médio regular diurno;

II- ensino médio regular noturno;

III- ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos;

IV- ensino médio curricular do ensino médio apresenta uma estrutura comum a todas as alternativas de ensino, observando-se a seguinte estrutura:

I - no 1º ano, obrigatoriedade do ensino dos Conteúdos Básicos Comuns - CBC, definidos pela Resolução SEE nº 666/2005, acrescido de uma Língua Estrangeira Moderna, conforme especificado no ANEXO II desta Resolução;

II- no 2º ano, organização, por opção da escola, de ênfases curriculares em áreas de conhecimento conforme o especificado no ANEXO III desta Resolução, com aprofundamento dos Conteúdos Básicos Comuns;

III- no 3º ano do ensino médio regular, organização, por opção da escola, de ênfases curriculares visando o aprofundamento de estudos nas áreas específicas de conhecimento, conforme o especificado no ANEXO IV, desta Resolução;

IV- obrigatoriedade da inclusão no currículo do ensino médio, a partir dos 2º e 3º anos, dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia cuja oferta se fará da seguinte forma:

a) duas aulas semanais por componente curricular;

b) somente um componente curricular por ano.

Art. 4º A escola poderá, respeitada a organização curricular do 1º ano, constante no ANEXO II desta Resolução, apresentar proposta curricular diferenciada a partir do 2º ano, considerando a característica, o interesse e a necessidade da clientela.

Parágrafo único. A proposta curricular prevista no caput do artigo, deverá considerar na sua organização o máximo de 8 (oito) componentes curriculares anuais, dentre os quais constará necessariamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática em todos os anos.

Art. 5º As propostas curriculares deverão observar o número de módulos-aula definidos nos ANEXOS II, III, IV desta Resolução.

Art. 6º Os módulos-aula constantes dos ANEXOS II, III, IV, destinados aos conteúdos de livre escolha da escola, poderão ser utilizados para aumentar a carga horária dos componentes curriculares do Currículo Básico Comum ou para introduzir novos componentes curriculares.

Art. 7º A carga horária diária do ensino regular noturno será de 5 (cinco) módulos de 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único. A carga horária do professor será de 50 (cinquenta) minutos, sendo que 10(dez) minutos serão destinados à orientação das atividades complementares dos alunos.

Art. 8º Os alunos matriculados no ensino médio regular e na educação de jovens e adultos noturno cumprirão 200 (duzentos) módulos-aula anuais, sob a forma de atividades complementares.

Art. 9º Os cursos de formação inicial para o trabalho serão ofertados em regime semestral.

Art. 10 A partir do 2º ano do ensino regular, poderá ser oferecido o estudo do Espanhol para os alunos da área de Ciências Humanas, desde que a escola disponha ou possa designar pessoal habilitado.

Art. 11 A organização das turmas por áreas de conhecimento observará:

I - no 2º ano, os seguintes critérios:

a) fique assegurada ao aluno com desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) em

todas as disciplinas do 1º ano a livre opção para sua área de interesse;

b) indicação, por parte da escola, da área de conhecimento ao aluno com desempenho inferior ao mencionado na alínea "a".

II- no 3º ano, livre opção dos alunos para sua área de interesse.

Parágrafo único. Na organização das turmas, mesmo nas áreas de conhecimento ou aprofundamento de estudos, deverá ser observado o mínimo de alunos definido em legislação específica.

Art. 12 A partir de 2009, a Proposta Curricular da escola deverá incluir a oferta de, no mínimo, dois cursos de formação inicial para o trabalho.

Parágrafo único. Para os alunos que ingressarem em 2008, os cursos na área de informática serão opcionais e poderão ser ofertados em horário extraturno.

Art. 13 Os estudos, as atividades e os cursos frequentados opcionalmente pelo aluno serão registrados em seu histórico escolar.

Art. 14 Terão prioridade no ensino médio diurno os alunos que apresentem idade-série na faixa etária própria do nível de ensino.

Parágrafo único. A matrícula no ensino médio noturno de alunos que se encontram na situação prevista no caput do artigo somente será permitida quando se configurarem motivos excepcionais e justificados.

Art. 15 As escolas com menos de 200 (duzentos) alunos matriculados no ensino médio ou menos

de 5 (cinco) turmas, respeitado o número de aluno por turma, manterão o seu atual plano curricular até nova orientação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resolução nº 833, de 24 de novembro de 2006, e a Resolução nº 1017, de 24 de novembro de 2007. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2007.

(A) VANESSA GUIMARÃES PINTO

Anexo I

Alternativas de oferta do curso de ensino médio e número de módulos-aula, por ano de estudo:

ALTERNATIVAS	1º ANO		2º ANO				3º ANO		Nº total de módulos- aula
	1º e 2º semestres		1º semestre		2º semestre		1º e 2º semestres		
	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	
1. ensino médio regular (diurno)	25	1.000	25	500	25	500	25	1.000	3.000
2. ensino médio regular (noturno)*	25	1.000	25	500	25	500	25	1.000	3.000
3. educação de jovens e adultos (noturno)	20	800	20	400	20	400	-	-	1.600
4. Projeto de Aceleração de Aprendizagem	15	600	15	300	-	-	-	-	900

Obs.: MAS = Número semanal de módulos-aula; MAA = Número anual de módulos-aula

.A duração do módulo-aula no ensino médio regular noturno e na educação de jovens e adultos será de 40 (quarenta) minutos.

.A alternativa ensino médio regular (noturno) deve oferecer mais 600 (seiscentos) módulos-aula de atividades complementares em outro turno ou aos finais de semana.

**Anexo II -
Estrutura Curricular do 1º Ano - Ensino Médio**

CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS	Alternativas de oferta			
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)	EJA (Noturno)	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
Arte	2	2	1	1
Biologia	2	2	2	2
Educação Física	2	2	1	-
Física	2	2	2	1
Geografia	2	2	2	1
História	2	2	2	1
Língua Estrangeira	2	2	2	1
Língua Portuguesa	4	4	3	3
Matemática	3	3	3	3
Química	2	2	2	2
Outros(opção semestral)	2	2	-	-
TOTAL	25	25	20	15

**Anexo III
Estrutura Curricular do 2º Ano - Ensino Médio**

CBC (Ênfase Curricular) Máximo: 8 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA			
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)	EJA (Noturno)	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
	ÊNFASE: CIÊNCIAS HUMANAS			
Arte				
Biologia				
Educação Física				
Física				
Geografia	4	4	3	3
História	4	4	3	3
Língua Estrangeira	4	4	2	2
Língua Portuguesa	4	4	4	4
Matemática	3	3	3	3
Química				
Outros (opção semestral)	6	6	5	-
TOTAL	25	25	20	15
CBC (Ênfase Curricular) Máximo: 8 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA			
	ensino médio regular (Diurno)	Ensino médio regular (Noturno)	EJA (Noturno)	Aceleração de Estudos

